

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

De : Pregoeiros UFFS <pregoeiros@uffs.edu.br>

sex, 29 de mai de 2020 17:17

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

 1 anexo

Para : Bertil Levi Hammarstrom <bertil.levi@uffs.edu.br>

Boa tarde segue as respostas aos questionamentos:

1. Qual a sinistralidade dos últimos 36 meses do Grupo, contendo: cobertura, causas, capital, data de ocorrência e data do evento;

R: Houve uma indenização reclamada, mas sem pagamento de sinistro.

4. Mensalmente o Órgão deverá enviar os dados dos estagiários no layout da seguradora contendo: nome, data de nascimento e capital. O Órgão está de acordo?

R. Conforme item 6.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) será enviado pela UFFS uma listagem com nome, cpf e data de nascimento do aluno. Caso tenha que acrescentar o valor unitário não teria problemas,

5. Ressaltamos que a regra para emissão de Nota Fiscal está disciplinada na lista de "serviços" elencados na Lei Complementar nº 116/2003. De acordo com a classificação instituída pela mesma lei e resolução, operação de previdência privada/seguros não se confunde com prestação de serviços, portanto, não existe obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

Neste sentido, entendemos que a emissão da apólice e a fatura para pagamento são suficientes, tendo em vista as Seguradoras não estarem obrigadas à emissão de Nota Fiscal. Está correto nosso entendimento?

R. Sim a emissão da apólice e das faturas mensais são suficientes para pagamento.

6. Item 9.3 - Considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro, entendemos que o item 9.3 não se aplica à seguradora. Em caso negativo, quais danos e prejuízos a Seguradora pode causar? Isso porque a Seguradora somente cobre os riscos previstos na apólice.

R: Conforme descrito no item 9.22 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Além das cláusulas obrigatórias dispostas expressamente na Lei 8.666/93, fica desde já salientada a ocorrência de outros direitos e deveres inerentes à espécie contratual que é adotada no mercado, bem como as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição no contrato administrativo".

7. tem 9.18 - A Seguradora necessita repassar informações para resseguradores e SUSEP, conforme o caso. Assim, o item 9.18 não se aplica nessas situações. Estão de acordo com esse entendimento? É possível deixar esse entendimento mais claro na redação da cláusula?

R: Conforme descrito no item 9.22 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Além das cláusulas obrigatórias dispostas expressamente na Lei 8.666/93, fica desde já salientada a ocorrência de outros direitos e deveres inerentes à espécie contratual que é adotada no mercado, bem como as normas regulamentadoras expedidas

pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição no contrato administrativo".**

8. Item 10.1 - A Seguradora não irá subcontratar o "objeto do Contrato" que é a emissão de Apólice, mas a Seguradora subcontrata reguladores de sinistro, inspetores, advogados etc. Assim, favor informar se o órgão tem ciência dessa realidade.

R. Neste caso não trata-se da subcontratação do objeto principal, então não haverá problema .

De: "Pregoeiros UFFS" <pregoeiros@uffs.edu.br>

Para: "Janaita da Rocha Golin" <itauffs@uffs.edu.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 23:04:33

Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

Boa noite colega!!!

Recebemos mais esse pedido de esclarecimentos.

Atte,
Bertil Levi Hammarstrom
Pregoeiro

De: "Licitação" <licitacao@fairfax.com.br>

Para: pregoeiros@uffs.edu.br

Enviadas: Quinta-feira, 28 de maio de 2020 20:58:46

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

Prezado Sr. Pregoeiro,

A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.793.428/0001-92, com sede na Alameda Santos, 1940, 4º andar, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**, vem através deste solicitar os seguintes esclarecimentos, conforme abaixo transcritos:

1. Qual a sinistralidade dos últimos 36 meses do Grupo, contendo: cobertura, causas, capital, data de ocorrência e data do evento;
2. Qual o valor do prêmio individual;
3. No anexo C a cobertura de IPA - Invalidez Permanente Total por Acidente, está descrito como a Invalidez Permanente Parcial e Total por Acidente - está descrito como Invalidez Permanente Total por Acidente, peço a gentileza de confirmar se a cobertura de IPA, seguirá a tabela de Percentuais constante Circular SUSEP.

4. Mensalmente o Órgão deverá enviar os dados dos estagiários no layout da seguradora contendo: nome, data de nascimento e capital. O Órgão está de acordo?
5. Ressaltamos que a regra para emissão de Nota Fiscal está disciplinada na lista de "serviços" elencados na Lei Complementar nº 116/2003. De acordo com a classificação instituída pela mesma lei e resolução, operação de previdência privada/seguros não se confunde com prestação de serviços, portanto, não existe obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.
Neste sentido, entendemos que a emissão da apólice e a fatura para pagamento são suficientes, tendo em vista as Seguradoras não estarem obrigadas à emissão de Nota Fiscal. Está correto nosso entendimento?
6. Item 9.3 - Considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro, entendemos que o item 9.3 não se aplica à seguradora. Em caso negativo, quais danos e prejuízos a Seguradora pode causar? Isso porque a Seguradora somente cobre os riscos previstos na apólice
7. Item 9.18 - A Seguradora necessita repassar informações para resseguradores e SUSEP, conforme o caso. Assim, o item 9.18 não se aplica nessas situações. Estão de acordo com esse entendimento? É possível deixar esse entendimento mais claro na redação da cláusula?
8. Item 10.1 - A Seguradora não irá subcontratar o "objeto do Contrato" que é a emissão de Apólice, mas a Seguradora subcontrata reguladores de sinistro, inspetores, advogados etc. Assim, favor informar se o órgão tem ciência dessa realidade.
9. Não há uma cláusula específica sobre regulação/liquidação de sinistro. Assim, favor esclarecer se o órgão tem ciência de que a regulação de sinistro é uma prerrogativa da Seguradora e uma negativa, devidamente justificada de acordo com os termos e condições da apólice, não pode ser enquadrada como descumprimento de obrigação contratual e aplicação de penalidades previstas no Contrato

Antecipando nossos agradecimentos, firmamo-nos com estima e consideração.

Carolina Blaia Squiapati
Gerente Canal Licitação
(11) 98967-3915



CANAL LICITAÇÃO

E-mail : licitacao@fairfax.com.br

Tel.: +55 (11) 4085-4071

End.: Al. Santos, 1940 . 4º andar . São Paulo / SP - CEP : 01418-102

www.fairfax.com.br

